



DECRETO Nº 45/2020
DE 07 DE MAIO DE 2020

Consolida as medidas necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos de emergência adotados pelo Município de Dores de Guanhanes, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhanes/MG, Sr. *João Eber Barreto Noman*, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e;

Considerando a necessidade de consolidação das medidas necessárias e urgentes aos procedimentos preventivos adotados pelo Município de Dores de Guanhanes, para fins de combate a Pandemia COVID-19,

DECRETA:

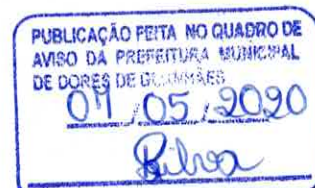
Art. 1º. Ficam consolidados os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Dores de Guanhanes/MG e seus servidores, por tempo indeterminado, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas no presente Decreto objetivam a consolidação das medidas adotadas visando à proteção da população local, de forma preventiva.

Art. 2º. Ficam estabelecidos nas Secretarias e respectivos departamentos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

- I.** Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II.** Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;
- III.** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV.** Estabelecer, se possível, o revezamento da jornada de trabalho.

§ 1º. Em sendo possível efetivar o revezamento da jornada de trabalho, compete à chefia imediata elaborar e controlar a jornada de trabalho de seus servidores, com a escala dos horários de início e término do expediente e os intervalos de refeição e descanso, além da observância de quantidade de pessoal suficiente para o atendimento ao público.





MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.413/0001-89

§ 2º. Aos servidores submetidos a regime de trabalho em escala ou plantão a chefia imediata poderá propor e controlar os horários de acordo com a conveniência e a peculiaridade de cada órgão, unidade administrativa ou atividade desempenhada.

Art. 3º. Fica vedada a participação dos agentes administrativos em cursos e treinamentos, reuniões, congressos, seminários ou assemelhados, fora do Município, por tempo indeterminado, exceto quando a participação for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá cumprir a orientação e enviar atestado médico contendo referida informação.

§ 1º. A secretaria municipal a qual esteja vinculado o servidor poderá requisitar mais informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares, caso os julgue necessários.

§ 2º. Fica a chefia imediata da unidade administrativa que tiver contato próximo com servidor suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, autorizada a estabelecer o sistema de *home office* com o dever de comunicar esse fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração, para fins de manter arquivado junto à pasta funcional do servidor ou adotar as medidas previstas no parágrafo único do art. 6º, se for caso.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado, do atendimento presencial ao público nos órgãos do Poder Executivo Municipal, com exceção dos serviços essenciais.

§ 1º. As dúvidas e solicitação de informações poderão ser realizadas via telefone (33) 3426-1210 ou por e-mail: contato@doresdeguanhanes.mg.gov.br.

§ 2º. Compete aos Secretários e chefes imediatos analisarem a demanda que seja possível ser realizada a distância, podendo os servidores realizar serviços no sistema *home Office*.

Art. 6º. Os servidores públicos considerados como grupo de risco: gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades descompensadas (hipertensão arterial ou diabetes ou imunossupressão) deverão realizar suas atividades em sistema *home office*.

Parágrafo único: Não sendo possível o desempenho da função em sistema *home office*, que permaneçam em suas residências, devendo a Secretaria a qual estejam vinculados, comunicar ao departamento de recursos humanos, para fins de registro do abono de faltas.

Art. 7º. Em caráter preventivo, ficam suspensos, no âmbito do Município de Dores de Guanhanes/MG, por prazo indeterminado:



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.413/0001-89

I. eventos esportivos, culturais, sociais e outros promovidos pelo Poder Público bem como aqueles que exijam licença do Poder Público;

II. Atendimento em grupos que visam o fortalecimento do vínculo familiar e/ou social atendidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, inclusive oficinas;

III. Atendimentos de grupos de saúde mental, hiperdia, cardíaco e assemelhados;

IV. Tratamento odontológico não emergencial, e;

V. Transporte fora do domicílio – TFD referente consultas, cirurgias e/ou exames eletivos.

Art. 8º. Recomenda-se aos representantes de igrejas e demais templos religiosos que os cultos e missas sejam suspensos por tempo indeterminado.

Art. 9º. Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública municipal e serviço de transporte escolar, até o dia 31 de maio de 2020.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ciência à Superintendência Regional de Ensino sobre a prorrogação da suspensão de que trata o caput, para que a mesma informe suas unidades educacionais no Município.

§ 2º. O Município avaliará a necessidade de prorrogação ou não do prazo de suspensão de que trata o *caput*.

Art. 10. Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas, ou seja, estão proibidos de funcionar:

- I. Feiras, shows, cavalgadas, torneios e campeonatos;
- II. Centros de comércio, galerias e lojas;
- III. Academias e clubes de serviços de lazer;
- IV. Salões de beleza, barbearias e clínica de estética e massagem;
- V. Consultórios médicos e odontológicos, clínicas de atendimento à saúde, exceto urgências;
- VI. Bares, trailers e lanchonetes.

Parágrafo único. Caso tenham estrutura e logística adequadas os estabelecimentos de que trata o inciso VI poderão efetuar entrega a domicílio, observadas as normas de segurança repassadas pela Vigilância Sanitária visando a prevenção ao contágio e contenção da propagação da doença infecciosa viral – COVID-19.

Art. 11. A suspensão de que trata o art. 10 **não** se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.413/0001-89

- I. Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiro, padarias e quitandas, centros de abastecimento de alimentos e restaurantes; observado limite de até 10 (dez) pessoas para atendimento, dentro dos estabelecimentos;
- II. Oficinas mecânicas;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Loja de venda de produtos para animais; observado limite de até 05 (cinco) pessoas para atendimento, dentro do estabelecimento.
- V. Distribuidora de gás;
- VI. Lojas que funcionem como posto de atendimento bancário;
- VII. Agências Bancárias
- VIII. Casa lotérica
- IX. Comércio de material de construção
- X. Atividades de extração granito, atividades de geração de energia elétrica e britamento de pedras.

§ 1º. Os estabelecimentos de que tratam o inciso I, poderão funcionar de segunda a sábado até às 19:00 horas e domingo até às 12:00 horas.

§2º. Os estabelecimentos de que tratam os incisos II, IV, V, VI, VII, e VIII poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18:00 horas e, para aqueles estabelecimentos que realizam atendimento aos sábados, até às 12:00 horas.

§3º. O estabelecimento de que trata o inciso IX poderá funcionar no sistema *delivery*, mediante adoção de medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§4º. Os estabelecimentos de que tratam o inciso X poderão funcionar desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 12. Fica autorizada as atividades de construção civil, realizadas por pessoa física, devendo adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 13. Fica autorizada as atividades de construção civil, realizadas por pessoa jurídica, devendo adotar medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, com relação a seus funcionários e clientes.

Art. 14. O atendimento de serviços bancários a serem realizados nos postos de atendimento bancário e casa lotérica deverão observar as seguintes regras:



- I. Atendimento limitado a 03 (três) pessoas dentro do estabelecimento, sendo que os usuários deverão respeitar a distância mínima na fila, de um metro e meio;
- II. Deverá o(s) responsável (is) afixar cartazes informativos na porta, contendo a informação que a entrada será a cada saída de um usuário e, que deverá respeitar a distância mínima na fila, de um metro e meio, competindo ao responsável pelo estabelecimento o controle da referida fila
- III. O atendimento deverá ser realizado mediante distribuição de senhas.

Art. 15. Os estabelecimentos referidos nos artigos 11 e 14 deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar produtos antissépticos aos clientes;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Controlar a distância mínima de, um metro e meio entre os clientes;
- V. Utilização de máscaras pelos funcionários.

Art. 16. Fica estabelecido que as clínicas e consultórios particulares médicos, odontológicos e de fisioterapia, somente poderão realizar atendimentos em casos de urgência e emergência, devendo adotar medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 17. O prestador de serviço de transporte individual de passageiros (Táxi) deverá adotar medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde (vigilância sanitária) de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19

Art. 18. Os cemitérios públicos funcionarão somente no horário diurno, compreendido o horário de 07:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fica proibido às empresas funerárias o traslado de corpos para o Município de Dores de Guanhães entre os horários de 17:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 19. Fica reduzido o período de velório para no máximo 1 (uma) hora, devendo ainda ser limitado o número de pessoas para o máximo de 10 (dez).

Parágrafo único. Em havendo possível falecimento por contaminação da doença infecciosa do Coronavírus (COVID-19) o caixão será lacrado e não haverá velório, sendo o corpo trasladado diretamente ao cemitério.

Art. 20. Os serviços funerários que prestarem o serviço no Município de Dores de Guanhães deverão observar as normas da Vigilância Sanitária do respectivo domicílio comercial.

Art. 21. Ficam suspensos quaisquer eventos que possam ter aglomeração de pessoas, como casamentos, festas de aniversários, comemorações e reuniões,



em respeito à coletividade, inclusive cultos e celebrações religiosas presenciais, de todas as crenças, por período indeterminado.

Art. 22. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças, parques, cemitérios, mesmo em ambientes abertos, evitando contato físico.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento do Plano de Ação elaborado, bem como seu monitoramento referente ao protocolo clínico de manejo da pandemia originária da doença infecciosa viral respiratória COVID-19.

Art. 24. No caso de suspeita de algum caso por infecção do Coronavírus no âmbito do Município, deverá a Secretaria Municipal de Saúde adotar as medidas previstas no plano de Ação de que trata o art. 23 inclusive no que se refere ao encaminhamento do paciente ao hospital de referência, conforme instruções emitidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 25. Nos termos do inciso III, § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 2º do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 113/2020, para enfrentamento da situação, o Município poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I. Isolamento;

II. Quarentena;

III. Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa pelos serviços requisitados.

Art. 26. Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de providências, em caráter emergencial, para aquisição de insumos e demais produtos necessários ao procedimento preventivo para enfrentamento da situação de combate à pandemia, inclusive no que se refere à disponibilização de álcool gel fator 70 ou superior para todos os órgãos públicos.

Art. 27. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 3º do Decreto Estadual nº 113/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência no âmbito municipal decorrente do Coronavírus e não sobreporá possíveis licitações vigentes, observando-se sempre a prioridade às licitações.

Art. 28. Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 29. O descumprimento das disposições previstas no presente decreto, bem como nas normativas e/ou orientações complementares emitidas pelo Comitê de Enfrentamento de Crise, acarretará na responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 30. Compete ao Comitê de Enfrentamento de Crise instituído por meio da portaria nº 072/2020, de 12 de março de 2020, a expedição de orientações e normas visando atender o respeito à saúde pública e enfrentamento da pandemia originária do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Publique-se.

Dores de Guanhães/MG, 07 de maio de 2020.

João Eber Barreto ^{Noman}
Prefeito Municipal

